

Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 09/10/2018
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 231/2018 (15 DE OUTUBRO DE 2.018)

Dispõe sobre: **CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL "IPTU GARANTIDO", AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa "IPTU Garantido", com o objetivo de fomentar o comércio no Município de Caieiras, incentivando os cidadãos a adquirirem mercadorias, bens e serviços de empresas conveniadas ao Município, para gerar créditos para abatimento do valor do Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - Cidadão: Munícipe devidamente cadastrado no Programa "Cartão Cidadão";

II - Comércio Conveniado: Comércio estabelecido no Município de Caieiras que estiver devidamente conveniada nos termos da presente Lei;

III - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pelo gerenciamento do Programa "IPTU – Garantido";

ARTIGO 3º - O Cidadão inserido no Programa "Cartão Cidadão" que adquirir mercadorias, bens ou serviços no comércio conveniado, fará jus ao recebimento de créditos em conta vinculada específica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos previstos no *caput* deste Artigo somente serão compensados se o comércio conveniado efetuar em dia e na sua integralidade o repasse dos créditos ao Município.

AS COMISSÕES DE:

em: 09/10/18
Prefeito



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com Comércio situado no Município de Caieiras, que tiverem interesse na participação do Programa "IPTU Garantido", nos termos da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os termos do Convênio que será realizado entre o Município de Caieiras e o Comércio Conveniado, serão regulamentados por Decreto.

ARTIGO 5º - Os Cidadãos que receberem os créditos a que se refere o Artigo 3º poderão:

I - Utilizar os créditos para abatimento do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU a pagar do exercício seguinte, referente a imóvel localizado no território do Município de Caieiras, indicado pelo Cidadão;

II - Em caso do valor dos créditos superar o valor do IPTU da inscrição municipal indicada, solicitar depósito dos créditos remanescentes em conta corrente ou poupança de sua titularidade, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional;

§1º - No período de 1 a 30 de novembro de cada exercício, o Cidadão deverá indicar, uma única inscrição municipal que aproveitará os créditos gerados.

§2º - Não será exigido nenhum vínculo legal entre a pessoa do Cidadão e o proprietário do imóvel residencial beneficiado pelo crédito.

§3º - Os créditos efetivados até 30 de Novembro somente poderão ser utilizados para o abatimento do IPTU do exercício seguinte, tornando-se inválidos se não indicados no prazo previsto no §1º deste Artigo.

§4º - O crédito de que trata esta Lei não poderá ser utilizado para abatimento do IPTU referente a terrenos não edificados ou terrenos com construção em situação de abandono.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

§5º - No caso do valor dos créditos ser superior ao valor do IPTU da inscrição municipal indicada, poderá o Cidadão receber 70%(setenta por cento) do valor remanescente, que será depositado na conta indicada nos termos do Inciso II deste Artigo.

§6º - O valor de 30%(trinta por cento) do saldo residual eventual será dividido de forma igualitária ao Fundo Municipal de Esportes, Fundo Social e Fundo Municipal da Cultura.

ARTIGO 6º - Em caso do valor dos créditos serem insuficientes para a quitação do valor do IPTU da inscrição municipal indicada, fica o cidadão obrigado a pagar a diferença na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não quitação integral do IPTU, dentro do respectivo exercício de cobrança, implicará a inscrição do débito na Dívida Ativa, bem como gerará a perda dos créditos eventualmente recebidos.

ARTIGO 7º - As Empresas Conveniadas estabelecidas no Município de Caieiras são obrigadas a afixar nas respectivas sedes, em locais visíveis aos Cidadãos, cartaz com os seguintes dizeres: "Comércio Conveniado – Programa IPTU Garantido", bem como informar os benefícios oferecidos pelo programa de que cuida esta Lei.

§1º - A informação acima deverá ser divulgada através de placa ou cartaz afixado em local visível no interior do estabelecimento.

§2º - A não observância do disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa de R\$ 500,00(quinheiros reais).

§3º - O Comércio Conveniado poderá requerer, até o dia 30 de Novembro, o desconto de 0,5%(meio por cento) do valor creditado na conta vinculado do Município, no IPTU do local do estabelecimento comercial.



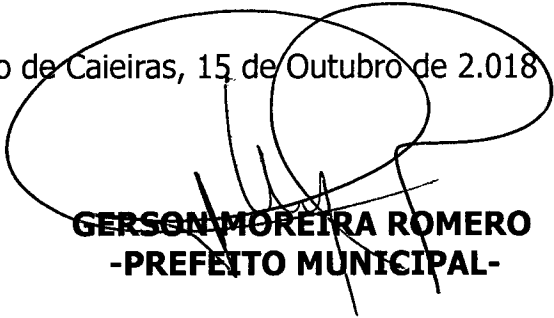
Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o início do programa condicionado à sua regulamentação em ato normativo infralegal, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 15 de Outubro de 2.018


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-